

(COT/62/43)  
HP/HIG.

Proc. No. 902/42  
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado que a decisão recorrida dado é mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 5.596, de 13 de dezembro de 1940.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região, de 30 de setembro de 1942, que, confirmando a da 2a. Junta e Conciliação e Julgamento de Vitória, condenou a recorrente a pagar a Francisco de Paula Leite a diferença de salário percebido por aquele ferroviário no período de janeiro de 1932 a abril de 1936:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter a decisão recorrida dado é mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (sete contra um) não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943

a) Arnaldo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 16/3/43.